



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Abril de 2022

Edição Nº: 265

DECRETO N.º 37/2022

EMENTA: Revogar o Decreto que Concedia gratificação pelo exercício da função de médico do programa saúde da família-PSF, e dá outras providências. .

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 693/2019 de 02/07/2019, atendendo pedido protocolado sob nº 311/2022, de 01 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga, a partir de 1º de abril de 2022, o Decreto 083//2019, que concedia Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, a Servidora JÉSSICA BRITO DE ARAUJO, pelo exercício da função de médico do programa saúde da família, carga horária de 40 h/semanal.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Publique-se

Registre-se

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Abril de 2022

Edição Nº: 265

DECRETO Nº 39/2022

SÚMULA: *Regulamenta a desobrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

CONSIDERANDO a melhora dos números de internamentos em razão das complicações causadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população e a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal na população adulta, adolescentes e crianças;

CONSIDERANDO a queda dos números de casos diários de COVID-19 no Município de Arapuã;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº.10.596, de 29 de março de 2022, do Governo do Estado do Paraná, que altera o Decreto Estadual nº 10.530, que estabelece medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento d emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022, que dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara facial de proteção individual em ambientes abertos e/ou fechados, no âmbito do Município de Arapuã.

§ 1º Os indivíduos, caso queiram, podem optar por usar máscaras em quaisquer ambientes.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis que julgarem necessário que as crianças façam o uso da máscara de proteção facial podem orientá-los a fazê-lo.

Art. 2º. Permanece obrigatório a utilização de máscara nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Art. 3º. É **obrigatório** o uso de máscara facial para indivíduos que apresentem **sintomas gripais**, bem como para aqueles que testaram positivo ou que tiveram exposição a alguém com COVID-19, **em ambientes abertos e fechados**,

Art. 4º. É recomendado o uso de máscara de proteção facial para:

I – Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programas de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação;

II – Não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Abril de 2022

Edição Nº: 265

III – Pessoas imunocomprometidas;

IV – Para pessoas que frequentem instituições de longa permanência para idosos (ILPI) por funcionários e visitantes;

V – Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;

VI – No acesso ao transporte público coletivo como: transporte escolar e transporte da saúde, no embarque/desembarque de pessoas e durante o deslocamento;

VII – Pelos agentes comunitários de saúde e de endemias nas visitas domiciliares.

Art. 5º. Não é recomendado o uso de máscaras em ambientes fechados para:

I – Crianças com menos de dois anos ante ao risco de sufocamento;

II – Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois (05/04/2022).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Abril de 2022

Edição Nº: 265

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: Aquisição de 04 inscrições para o Curso sobre: **CENTRAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS, A SER REALIZADO NOS DIAS 06,07 E 08 DE ABRIL DE 2022, na cidade de Curitiba.**

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 0018/2022, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço supramencionado, perfazendo o valor total de **R\$ 3.160,00 (três mil, cento sessenta) reais**, em favor da empresa **AL DE OLIVEIRA (GESTÃO PÚBLICA BRASIL)**, CNPJ/MF nº 40.178.961/0001-05 para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 05 de abril de 2022.

Carlos César Vieira
Presidente da Câmara